

| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|------------------------------------|--------|
| 24 03 2021 | 15h10min | SESSÃO REMOTA EXTRAORDINÁRIA | 144 |

DEPUTADO JOÃO CARDOSO (AVANTE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu conversei com a Deputada Jaqueline Silva e a gente queria voltar ao item nº 121, PL nº 983.

A gente já conversou e eu já expliquei... As dúvidas foram tiradas.

Por favor.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Ok, Deputado, logo após a votação desse projeto, nós retornaremos ao vosso projeto.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Maravilha.

Sr. Presidente, eu avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 03 CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.429/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que “dispõe sobre a prevenção da saúde e incentivo às pesquisas científicas com a 'cannabis medicinal', com o objetivo de garantir suporte institucional e orientação para pacientes e seus familiares”.

A proposta foi aprovada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao qual seu parecer apresentou substitutivo que sanou todas as inconstitucionalidades da

| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|------------------------------------|--------|
| 24 03 2021 | 15h10min | SESSÃO REMOTA EXTRAORDINÁRIA | 145 |

proposta, tendo em vista que, neste momento, conforme muito bem elucidado o parecer de mérito, cabe ao DF fomentar as pesquisas com cannabis medicinal e, dessa forma, preparar bases científicas que irão auxiliar os pesquisadores, produtores e pacientes quanto ao cultivo que estiver regulamentado no Brasil.

O incentivo às pesquisas irá capacitar o DF a prestar assistência técnica e científica necessárias, estabelecer padrões para garantia de qualidade e segurança dos produtos e incentivar a produção de medicamentos e desenvolvimento de pesquisas clínicas com os produtos inovadores.

Assim, o projeto, na forma da sua emenda substitutiva, atende os postulados de juridicidade e constitucionalidade, haja vista que a matéria, ora em debate, está inserta na competência legislativa do Distrito Federal sobretudo pelo seu disposto no art. 24, inciso IX e XII, da Constituição Federal.

Manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.429/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, na forma da Emenda Substitutiva nº 1 da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.